

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 249

São Paulo

quarta-feira, 31 de dezembro de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 501, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Aplica a Lei Complementar n.º 463, de 10 de junho de 1986, a cargos de Secretário de Escola das Secretarias da Cultura e Justiça

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 463, de 10 de junho de 1986, aplicam-se, igualmente, aos cargos de Secretário de Escola, pertencentes aos Quadros das Secretarias da Cultura e da Justiça.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei complementar, o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, da Secretaria da Cultura, e a Divisão de Ensino da Penitenciária do Estado, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, são equiparados às unidades escolares de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 463, de 10 de junho de 1986.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.  
FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

#### LEIS

##### LEI N.º 5.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 4.180, de 24 de setembro de 1957, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel de sua propriedade, ao Município de Itatinga

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 4.180, de 24 de setembro de 1957, passa a destinar-se à instalação de estabelecimentos de ensino, à rede rodoviária municipal e outras instalações de interesse do Município.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.  
FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muxlaert Antunes,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de dezembro — Quarta-feira

8h30 Chefe do Casa Militar.  
10h Secretário do Governo.  
12h Secretário de Economia e Planejamento.

#### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	27	Concursos.....	44
Universidades.....	39	Assembléia Legislativa.....	53
Ministério Público.....	39	Diário dos Municípios.....	54
Tribunal de Contas.....	40	Prefeituras.....	54
Editais.....	43	Boletim Federal.....	55

##### LEI N.º 5.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Franca, imóvel destinado à construção e instalação de repartições da Secretaria da Fazenda

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Franca, imóvel sem benfeitorias, destinado à construção e instalação de repartições da Secretaria da Fazenda, caracterizado na Planta n.º 519, integrante do Processo PR-6 n.º 1.617/85, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Maria Martins de Araújo, a 140,50m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) da intersecção desta com a Rua Jerônimo Rodrigues Pinto; daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Martins de Araújo, confrontando com a mesma, na distância de 17m (dezesete metros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento predial da Avenida Adhemar Polo Filho, confrontando com a mesma, com desenvolvimento de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em curva, ainda pelo alinhamento da Avenida Adhemar Polo Filho, confrontando com a mesma, com desenvolvimento de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento da Rua Rosa Candelária Oller Sotto, confrontando com a mesma, com desenvolvimento de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, ainda pelo alinhamento predial da Rua Rosa Candelária Oller Sotto, confrontando com a mesma, na distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "F"; daí, deflete, finalmente, à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a superfície de 1.597,00m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados).

Parágrafo único — A doação será recebida com as cláusulas, condições e encargos, estabelecidos pela Lei n.º 3.039, de 2 de dezembro de 1985, do município donatário e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.  
FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muxlaert Antunes,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda  
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.

##### Lei n.º 3.039, de 2 de dezembro de 1985

Autoriza a desafetação e posterior doação de área de imóvel urbano à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sidnei Franco da Rocha, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou e ele promulga a seguinte

##### Lei

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível, a área de terreno urbano adiante descrita:

Local: Entre as ruas Maria Martins de Araújo, Rosa Candelária Oller Sotto e Avenida Adhemar Polo Filho, quadra 79, Jardim Lima.

Área: 1.597,00m<sup>2</sup>.

Descrição: Inicia-se no alinhamento da Rua Maria Martins de Araújo, a 140,50m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) da Rua Jerônimo Rodrigues Pinto, e segue por aquele alinhamento, numa distância de 17,00m (dezesete metros), daí, deflete à direita, pelo alinhamento da Avenida Adhemar Polo Filho, em arco de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) e raio de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros); daí, segue ainda por esse alinhamento, numa distância de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita, pelo alinhamento da Rua Rosa Candelária Oller Sotto, em arco de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) e raio de 8,20m (oito metros e vinte centímetros); daí, segue ainda por esse alinhamento, numa distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita, confrontando com área remanescente do Sistema de Recreio, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), até o ponto onde teve início e

finda a presente descrição, encerrando a área de 1.597,00m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Da escritura de doação a ser lavrada, constarão, obrigatoriamente cláusulas estabelecendo:

a — os encargos da donatária, os prazos de cumprimento fixados nesta lei e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade da mesma;

b — que o imóvel objeto da doação destina-se à construção de prédio destinado à instalação da Inspeção Fiscal, Posto Fiscal, Inspeção de Arrecadação e Coletoria, órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo;

c — que a donatária obriga-se a dar início à construção do prédio no prazo máximo de um (um) ano e a concluí-la no prazo máximo de dois (2) anos, prazos esses cuja contagem se inicia a partir da data de publicação desta lei;

d — que o não atendimento a qualquer dos itens acima implicará na nulidade da escritura lavrada e na retrocessão da área objeto desta lei ao patrimônio do Município;

e — que eventuais despesas de escritura e registro correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 2 de dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal — Sidnei Franco da Rocha

##### LEI N.º 5.473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Piraçununga, imóvel destinado à construção dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Piraçununga, imóvel com área de 2.313,60m<sup>2</sup>, destinado à construção dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 91.728/84-PPI, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto 0, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Newton Prado e de uma rua existente sem denominação especial; desse ponto segue, pelo alinhamento da Avenida Newton Prado, numa distância de 42m (quarenta e dois metros), até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 84,60m (oitenta e quatro metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua Treze de Maio, confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel — Próprio Estadual — remanescente de área maior da qual o terreno objeto da presente descrição é destacado, ocupado pelo Fórum e Delegacia de Piraçununga; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Treze de Maio, numa distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto 5, situado no cruzamento deste alinhamento com o de uma rua existente sem denominação especial; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 99,40m (noventa e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 0, inicial encerrando este perímetro a área de 2.313,60m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e treze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muxlaert Antunes,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1986.